



LICENÇA-PRÊMIO – LEI DO DESCONGELA

DRH DIVULGA COMO SERÁ IMPLEMENTAÇÃO DO DESCONGELA JÁ



Sindalesp em Brasília, atuando pela aprovação do Descongela, Já!

O SINDALESP informa aos servidores e servidoras da Assembleia Legislativa que o Departamento de Recursos Humanos (DRH) divulgou o procedimento para implementação da Lei Complementar nº 226/2026, conhecida como Lei do Descongela, em relação à contagem de tempo para aquisição da licença-prêmio.

A regularização será realizada em quatro etapas, conforme a situação funcional de cada servidor.

1ª ETAPA — CONCESSÃO DE NOVOS BLOCOS SEM NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

No dia 23 de julho de 2026, serão publicadas no Diário Oficial — Caderno Legislativo as concessões de licença-prêmio dos seguintes grupos:

- a)** servidores ativos que não tiveram nenhum bloco de licença-prêmio concedido em razão do congelamento do tempo;
- b)** servidores cujo bloco anterior foi concedido antes da vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e que, por isso, não precisam ter blocos anteriores retificados;
- c)** servidores aposentados ou exonerados após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 226/2026 que se enquadrem em uma dessas situações.

Pagamento da indenização

Para os servidores incluídos nessa etapa, a indenização da licença-prêmio seguirá:

- a)** servidores ativos: ordem cronológica da data de aniversário;
- b)** aposentados e exonerados: ordem cronológica da publicação da aposentadoria ou exoneração.

O pagamento dependerá da apresentação do requerimento dentro do prazo previsto na Resolução ALESP nº 859/2008.

2ª ETAPA — RETIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE NOVO BLOCO

Esta etapa abrangerá os servidores que tiveram blocos de licença-prêmio calculados com o desconto do período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, conforme determinava a Lei Complementar nº 173/2020.

Com a Lei do Descongela, esses blocos serão retificados. Também será concedido um novo bloco aos servidores que, com a inclusão desse período, tenham completado o tempo necessário para adquirir outra licença-prêmio.

Serão abrangidos:

- a)** servidores ativos;
- b)** servidores aposentados ou exonerados após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 226/2026.

A ordem para pagamento da indenização será a mesma da primeira etapa:

- a)** data de aniversário, para os servidores ativos;
- b)** data de publicação da aposentadoria ou exoneração, para aposentados e exonerados.

Também será necessário observar o prazo para requerimento previsto na Resolução ALESP nº 859/2008.

3ª ETAPA — APENAS RETIFICAÇÃO DO BLOCO JÁ CONCEDIDO

Esta etapa será destinada aos servidores ativos que tiveram blocos concedidos com o desconto

do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, mas que, mesmo com a nova contagem, ainda não completaram o tempo necessário para adquirir um novo bloco de licença-prêmio.

Nesse caso, haverá somente a correção das datas dos blocos já concedidos, sem a concessão imediata de um novo bloco.

O RH informou que essa etapa poderá ser antecipada para os servidores que tenham previsão de completar um novo bloco de licença-prêmio durante o segundo semestre de 2026.

4ª ETAPA — APOSENTADOS E EXONERADOS ANTES DA NOVA LEI

A quarta etapa abrangerá os servidores aposentados ou exonerados antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 226/2026.

Serão retificados os blocos anteriormente calculados com o desconto do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, especialmente quando a inclusão desse tempo resultar no direito a um novo bloco de licença-prêmio.

? NÃO COMPREENDEU? VEJA OS EXEMPLOS A SEGUIR:

EXEMPLO 1 — SERVIDOR QUE AINDA NÃO TEVE O BLOCO CONCEDIDO

João começou a trabalhar na ALESP em 2016. Sem o congelamento, ele teria completado o período necessário para receber seu primeiro bloco de licença-prêmio. Entretanto, como o tempo entre maio de 2020 e dezembro de 2021 não foi contado, o bloco ainda não havia sido concedido.

Com a Lei do Descongela, esse período volta a ser considerado. João completa o tempo necessário e poderá ter seu bloco publicado já na primeira etapa.

EXEMPLO 2 — BLOCO ANTERIOR AO CONGELAMENTO

Maria já havia recebido um bloco de licença-prêmio em 2019, antes do congelamento. Depois disso, começou a contar o tempo para um novo bloco. Com a inclusão do período que havia sido desconsiderado, ela completa o tempo necessário para outra licença-prêmio.

Como o bloco anterior foi concedido antes da Lei Complementar nº 173/2020, não é preciso corrigi-lo. Maria poderá ser incluída na primeira etapa.



Após mobilização e muita pressão dos servidores, Congresso aprovou o Descongela, Já em dezembro de 2025

EXEMPLO 3 — ORDEM DE ANIVERSÁRIO

Carlos faz aniversário em fevereiro e Ana faz aniversário em setembro. Caso ambos estejam no mesmo grupo e tenham requerido a indenização corretamente, Carlos será considerado antes de Ana, pois seu aniversário ocorre primeiro no ano.

Isso não significa necessariamente que o pagamento será feito imediatamente. Significa que essa será a ordem utilizada pelo RH para organizar os pagamentos.

O pagamento também dependerá da apresentação do requerimento dentro do prazo previsto na Resolução ALESP nº 859/2008.

EXEMPLO 4 — BLOCO ANTIGO CORRIGIDO E NOVO BLOCO CONCEDIDO

Pedro teve um bloco de licença-prêmio concedido em 2024. Naquele momento, o RH não contou o período entre maio de 2020 e dezembro de 2021. Por isso, a data de conclusão do bloco ficou mais distante do que deveria.

Com a nova lei, o RH deverá corrigir a data daquele bloco. Depois da correção, poderá ser constatado que Pedro já acumulou tempo suficiente para completar outro bloco.

Nesse caso, Pedro terá:

- **a)** a data do bloco anterior corrigida; e
- **b)** a concessão de um novo bloco.



DRH da Assembleia Legislativa publica no dia 23 de julho de 2026 a primeira etapa das concessões de licença-prêmio

EXEMPLO 5 - SERVIDOR PRÓXIMO DE COMPLETAR NOVO BLOCO

Roberto ainda não completou um novo bloco, mas, depois da correção, ficará faltando apenas um mês para adquirir o direito.

Se a previsão for que ele complete o bloco ainda no segundo semestre de 2026, o RH poderá antecipar a análise de seu caso, evitando que a concessão fique indevidamente atrasada.

EXEMPLO 6 — SERVIDOR APOSENTADO

Antônio se aposentou antes da entrada em vigor da Lei do Descongela. Na época de sua aposentadoria, o período congelado não foi considerado. Por isso, constou que ele ainda não havia completado outro bloco de licença-prêmio.

Com a nova lei, o RH refaz a contagem e verifica que Antônio, antes de se aposentar, já havia completado o tempo necessário. Nesse caso, o bloco poderá ser reconhecido e sua situação deverá ser analisada pelo RH conforme as regras aplicáveis aos aposentados.

QUANDO SERÃO PUBLICADAS AS DEMAIS ETAPAS?

Por enquanto, o RH informou apenas a data de publicação da primeira etapa, marcada para 23 de julho de 2026. As datas das etapas 2, 3 e 4 serão divulgadas posteriormente.

MEU NOME NÃO APARECEU NA LISTA. O QUE FAZER?

O servidor que entender ter direito à concessão ou à retificação da licença-prêmio e não encontrar seu nome nas listas publicadas no Diário Oficial - Caderno Legislativo deverá entrar em contato diretamente com a Divisão de Cadastro e Contagem de Tempo da ALESP:



Telefone: (11) 3886-6573



E-mail: contagem@al.sp.gov.br



Atendimento presencial: sala 213-B

O SINDALESP acompanhará a implementação da Lei do Descongela e divulgará novas informações assim que forem anunciadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Casa.